



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 74 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994.-

Estabelece os valores base, aplicáveis ao cálculo do valor venal de imóveis para cobrança de I.P.T.U., taxas diversas e ISS, para efeito tributário no Município de Mâncio Lima - Acre, no exercício de 1995, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor venal dos imóveis cadastrados na Prefeitura Municipal de Mâncio Lima - Acre, para efeito tributário, será calculado tomando-se por base os valores seguintes:

I - IMÓVEL SEM EDIFICAÇÃO, POR METRO QUADRADO:

SETORES: - 1A, 2A e 3A R\$ 1,50

SETORES: - 1B, 2B e 3B R\$ 1,00

II - EDIFICAÇÃO POR METRO QUADRADO:

SETORES:- 1, 2 e 3 - PADRÃO "A"..... R\$ 50,00

SETORES:- 1, 2, e 3 - PADRÃO "B"..... R\$ 35,00

SETORES:- 1, 2 e 3 - PADRÃO "C"..... R\$ 15,00

Art. 2º - O valor venal do imóvel edificado será alcançado pela soma do valor do terreno mais o valor da edificação nele existente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima - Acre ,
em 23 de Dezembro de 1994.-

Wilson Batista Siqueira
Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTOCOLO Nº 74/94

LIVRO Nº 06 FLS. Nº 71 e 72

23/ Dezembro / 1994



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 74 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994.-

Estabelece os valores base, aplicáveis ao cálculo do valor venal de imóveis para cobrança de I.P.T.U., taxas diversas e ISS, para efeito tributário no Município de Mâncio Lima - Acre, no exercício de 1995, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor venal dos imóveis cadastrados na Prefeitura Municipal de Mâncio Lima - Acre, para efeito tributário, será calculado tomando-se por base os valores seguintes:

I - IMÓVEL SEM EDIFICAÇÃO, POR METRO QUADRADO:

SETORES: - 1A, 2A e 3A R\$ 1,50

SETORES: - 1B, 2B e 3B R\$ 1,00

II - EDIFICAÇÃO POR METRO QUADRADO:

SETORES: - 1, 2 e 3 - PADRÃO "A" R\$ 50,00

SETORES: - 1, 2 e 3 - PADRÃO "B" R\$ 35,00

SETORES: - 1, 2 e 3 - PADRÃO "C" R\$ 15,00

Art. 2º - O valor venal do imóvel edificado será alcançada pela soma do valor do terreno mais o valor da edificação nele existente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima - Acre ,
em 23 de Dezembro de 1994.-

Wilson Batista Siqueira
Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTUCULO N.º 74/94

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 73 e v.

EM 23 de Dezembro, 1994.



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 74 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994.-

Estabeleça os valores base, aplicáveis ao cálculo do valor venal de imóveis para cobrança de I.P.T.U., taxas diversas e ISS, para efeito tributário no Município de Mâncio Lima - Acre, no exercício de 1995, e as outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor venal dos imóveis cadastrados na Prefeitura Municipal de Mâncio Lima - Acre, para efeito tributário, será calculado tomando-se por base os valores seguintes:

I - IMÓVEL SEM CONFIGURAÇÃO POR SETOR QUADRADO:

SETORES: - 1A, 2A e 3A R\$ 1,50

SETORES: - 1B, 2B e 3B R\$ 1,00

II - CONFIGURAÇÃO POR SETOR QUADRADO:

SETORES: - 1, 2 e 3 - PADRÃO "A" R\$ 50,00

SETORES: - 1, 2 e 3 - PADRÃO "B" R\$ 35,00

SETORES: - 1, 2 e 3 - PADRÃO "C" R\$ 15,00

Art. 2º - O valor venal do imóvel edificado será atingido pela soma do valor do terreno nele e valor da edificação nele existente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima - Acre, em 23 de Dezembro de 1994.-

Wilson Batista Siqueira
Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTUCULO N.º 74/94

LIVRO N.º 06 FLS. Nº 73 e 74

EM 23, Dezembro, 1994